



Júlia Rodrigues

Fraga

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

CERTIDÃO DO PONTO 02/02 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 06/11/2017

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

João Paulo Fraga, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 23 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 06 de novembro de 2017, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“02/02 - OA – Despacho – Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2017, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal, em reunião de 26 outubro de 2017, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º e os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, as seguintes competências, nos respetivos Vereadores, no âmbito das suas funções, as seguintes competências:

- No Vereador, *Orlando Ferreira Pires*:

- Por Delegação:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, designadamente: a escolha do procedimento, a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;
- l) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;



- m) Outorgar contratos em representação do Município;
- n) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- o) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- p) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- q) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
- r) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- s) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- t) A admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- u) A concessão da autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos;
- v) A aprovação da informação prévia;
- w) A direção da instrução do procedimento;
- x) Proceder ao saneamento e apreciação liminar de qualquer pedido ou comunicação apresentado no âmbito do RJUE;
- y) Prorrogar o prazo para o interessado apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra;
- z) Decidir quanto à prorrogação dos prazos para execução da obra nos termos do artigo 58.º do RJUE;
- aa) Determinar a realização da vistoria tendo em vista a concessão da autorização de utilização quando se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
- bb) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;
- cc) Conceder prorrogação para o interessado requerer a emissão do respetivo alvará;
- dd) Proceder à cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas;
- ee) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º do RJUE, quando o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável;
- ff) Transmitir à Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Conservador do Registo Predial, as deliberações proferidas no âmbito do artigo 84.º do RJUE para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes;
- gg) Executar a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
- hh) A obtenção de prévio mandado judicial nos termos do artigo 95.º do RJUE;
- ii) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, nomear instrutor e aplicar as coimas;
- jj) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra embargada;
- kk) Determinar a posse administrativa do imóvel para execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística;
- ll) Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará;
- mm) Proceder à liquidação das taxas com o deferimento do pedido de licenciamento;
- nn) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;



- oo) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- pp) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- qq) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- rr) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- ss) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- tt) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- uu) No domínio da gestão e direção de recursos humanos que lhe estão afetos:
 - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii. Justificar faltas;
 - iii. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
 - iv. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - v. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - vi. Homologar a avaliação do período experimental;
 - vii. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
 - viii. Autorizar a frequência de ações formação profissional.
- vv) **Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do licenciamento zero;**
- ww) Exercer **as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do** Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal;
- xx) Exercer **as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal** no âmbito do diploma que Regula a Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos;
- yy) Exercer **as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal** no âmbito do Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados;
- zz) Exercer **as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal** no âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;
- aaa) Exercer **as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal** no âmbito do Regime de Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais;
- bbb) Exercer **as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal** no âmbito do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;
- ccc) Exercer **as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal** no âmbito do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte;

- Por Subdelegação:

- a) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- b) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- d) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- e) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- f) Conceder ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º a licença para as operações elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;



- g) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- h) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
- i) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- j) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE;
- k) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do RJUE;
- l) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- m) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- n) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE;
- o) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia concedida numa operação urbanística, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- p) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- q) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- r) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- s) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- t) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- u) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- v) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- w) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
- x) Autorizar o pagamento fracionado das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2 do RJUE;
- y) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 120.º do RJUE;
- z) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE;
- aa) No âmbito da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para habitação e regula a atribuição de habitações segundo este regime legal e ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano, proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento;
- bb) No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, que Regula o Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis:
 - i. Atribuição da licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
 - ii. Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos;
 - iii. Atribuição de licença para o exercício da atividade de Guarda noturnos;
 - iv. Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares;
 - v. Instrução dos processos de contraordenação previstos neste diploma legal.
- cc) No âmbito do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação que Regula a Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, a instrução dos processos de contraordenação na sequência dos autos de notícia levantados pela violação do disposto neste dispositivo legal;
- dd) No âmbito do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março que Regulamenta a Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Carácter Desportivo, Festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do seu artigo 8.º autorizar a realização na via pública das atividades constantes do diploma legal em apreço;



- ee) No âmbito do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, exercer todas as competências aí conferidas à Câmara Municipal;
- ff) No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos:
- i. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
 - ii. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
 - iii. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;
 - iv. Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público;
 - v. Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos;
 - vi. Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos;
 - vii. Realizar a auditoria de classificação;
 - viii. Dispensar requisitos exigidos para a atribuição da classificação;
 - ix. Aplicar coimas e sanções acessórias aos parques de campismo e de caravanismo e aos estabelecimentos de alojamento local;
 - x. Conceder a licença, admissão da comunicação prévia ou a aprovação de informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico.
- gg) No âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, Sistema da Indústria Responsável (SIR), o novo Regime de Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal relativamente aos estabelecimentos industriais do Tipo 3;
- hh) No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, exercer as competências previstas neste diploma legal, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, bem como efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, nos termos do disposto no artigo 13.º desse preceito legal;
- ii) No âmbito do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que define as Condições de Acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais, exercer as competências aí previstas designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º;
- jj) No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, exercer as seguintes competências:
- i. Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
 - ii. Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
 - iii. Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
 - iv. Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
 - v. Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo 15.º;
 - vi. Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º.
- kk) No âmbito do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, exercer todas as competências previstas neste diploma legal;
- ll) No âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual alteração que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do seu artigo 7.º:
- i. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;



- ii. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- iii. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.
- mm) No âmbito da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, que Estabelece o Regime sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º emitir parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos;
- nn) No âmbito do Regulamento de Funcionamento do Complexo de Piscinas de Mirandela, nos termos do seu artigo 34.º as competências conferidas à Câmara Municipal.

- Na Vereadora - Vera Cristina Quintela Pires Preto:

- Por Delegação:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, designadamente: a escolha do procedimento, a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;
- l) Outorgar contratos em representação do Município;
- m) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- n) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- o) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- p) No domínio da gestão e direção dos recursos humanos que lhe estão afetos:
 - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii. Justificar faltas;
 - iii. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;



- iv. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- v. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- vi. Homologar a avaliação do período experimental;
- vii. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- viii. Autorizar a frequência de ações formação profissional.

- Por Subdelegação:

- a) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- b) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, *cfr.* alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;
- c) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, *cfr.* alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º;

- No Vereador José Miguel Romão Cunha:

- Por Delegação:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços e adjudicação de empreitadas de obras públicas necessárias à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar; e a representação do Município na outorga do contrato;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- l) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;
- m) Outorgar contratos em representação do Município;
- n) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- o) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- p) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- q) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas;



- r) Todas as competências atribuídas ao Presidente da Câmara pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ex vi o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;
- s) Decidir sobre todos os assuntos relacionados com a execução dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados entre o Município e os seus trabalhadores, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com exceção dos assuntos delegados em outros Vereadores, designadamente, decisões relativas a férias, faltas, trabalho extraordinário, formação profissional, ...
- t) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

- Por Subdelegação:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- g) Alienar bens móveis;
- h) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- i) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- j) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- k) Administrar o domínio público municipal;
- l) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- m) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- n) No âmbito do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP:
 - i. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, *cfr.* n.º 1 do artigo 36.º;
 - ii. Decisão de escolha do procedimento, *cfr.* artigo 38.º;
 - iii. Aprovação das peças do procedimento, *cfr.* n.º 2 do artigo 40.º;
 - iv. Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento, *cfr.* n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º;
 - v. Erros e omissões do caderno de encargos, *cfr.* n.º 5 do artigo 61.º;
 - vi. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, *cfr.* n.º 4 do artigo 64.º;
 - vii. Classificação de documentos da proposta, *cfr.* n.ºs 2 e 4 do artigo 66.º;
 - viii. Designação do júri do procedimento, *cfr.* n.º 1 do artigo 67.º;
 - ix. Adjudicação, *cfr.* n.º 1 do artigo 73.º;
 - x. Aprovação da minuta do contrato, *cfr.* n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º;
 - xi. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar.
- o) No âmbito do Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, na sua atual redação que aprova o Código da Estrada, exercer de acordo com o Capítulo III com a epígrafe “Abandono, Bloqueamento e Remoção de Veículos”, nos termos dos artigos 163.º e seguintes, as seguintes competências:
 - i. Promover a remoção imediata para depósito de qualquer veículo;
 - ii. Designar o local para o qual será efetuada a remoção dos veículos;
 - iii. Determinar o destino final a dar aos veículos removidos quando verificada a situação de abandono;
 - iv. Proceder ao encaminhamento dos veículos removidos e adquiridos pelo Município a título de ocupação para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes.



Júlia Rodrigues

Fraga

- p) No âmbito do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na sua atual redação, que aprova o Código de Procedimento e do Processo Tributário, exercer as competências da administração tributária previstas nas alíneas a) a j) do artigo 10.º, tendo em vista a cobrança coerciva de dívidas ao Município que devam ser pagas por força de ato administrativo;
- q) No âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, que estabelece os casos em que um prédio urbano ou fração autónoma é considerado devoluto, para efeitos de aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- r) No âmbito do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente, nos termos dos artigos 13.º e 14.º assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário;
- s) No âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que aprova o Regime Geral aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos, exercer as competências fiscalizadoras previstas no artigo 66.º;
- t) No âmbito do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela:
- i. Conceder isenções de taxas ou reduções do respetivo valor, nos termos do artigo 7.º;
 - ii. Autorizar que as taxas possam ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, *cfr.* n.º 2 do artigo 13.º;
 - iii. Autorizar o pagamento em prestações, *cfr.* n.º 1 e 2 do artigo 15.º.
- u) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista os procedimentos normais na concretização das atribuições do Município nomeadamente no que respeita às áreas de Recursos Humanos, Gestão Administrativa Geral, Apoio ao Município e Modernização Administrativa.

O presente Despacho deverá ser publicitado em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ainda proceder-se à correspondente divulgação a todos os serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.”

Mirandela, 06 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal;


Júlia Rodrigues

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;


João Paulo Fraga